



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 101/2024

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para o **Centro para o Resgate a Vida e Esperança- CEPES**, para o atendimento ao **Projeto CEPES em Ação** - como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para o **Centro para o Resgate a Vida e Esperança- CEPES**, CNPJ n.º 00.361.815/0001-04, localizada na Rua João Matiuzzi, n.º 340, Parque Bela Vista, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 40.260,00 (quarenta mil, duzentos e sessenta reais), para o atendimento ao Projeto **“CEPES em Ação”**.

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização da Transferência Voluntária.

Art. 2º Fica o **Centro para o Resgate a Vida e Esperança- CEPES**, beneficiário da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas da Transferência Voluntária.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de agosto de 2024.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JÚNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66d5fd530a178>.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei anexo, que autoriza o Executivo Municipal a conceder **Transferência Voluntária de recursos no valor de R\$ 40.260,00 (quarenta mil, duzentos e sessenta reais)** ao **Centro para o Resgate à Vida e Esperança - CEPES** (CNPJ nº 00.361.815/0001-04), localizado na Rua João Matiuzzi, n.º 340, Parque Bela Vista, Apucarana, Paraná.

O **CEPES** realiza seu trabalho voltado para a Política Nacional de Assistência Social, no âmbito da proteção social básica, com o objetivo de prevenir situações de risco e vulnerabilidade social, investindo no desenvolvimento de potencialidades e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O serviço é prestado a crianças e adolescentes de 10 a 18 anos incompletos, por meio do desenvolvimento de cursos, oficinas, atividades pedagógicas e lúdicas.

A dispensa de Chamamento Público se justifica pelo fato de a instituição estar devidamente cadastrada no **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, em conformidade com todas as normas estabelecidas por esse conselho com todas as certidões.

Por todas essas razões, contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei. Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 15:00:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66d5fd530a178>.

